À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/NOROESTE DE MINAS

Ref.: Francisco Arcoverde de Figueiredo/Fazenda Ipoeira/Brejo - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Arinos/MG - PA/CAP/Nº 765511/22 - AI/Nº 304103/2022. Apresentação: Supram NOR.

Trata-se de retorno de vista referente ao processo administrativo para exame de Recurso de Auto de Infração № 304103/2022.

O item em questão foi pautado para julgamento na 114ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas realizada em 16 de março de 2023. Na ocasião, foi requerida vista pelo representante da FAEMG.

## Relatório

Em 11 de outubro de 2022 foi lavrado auto de infração que contempla as penalidades de apreensão de bens, suspensão das atividades e multas simples no valor de 74.000 UFEMG's.

Em 10 de novembro de 2022, a defesa apresentada foi decidida pela Superintendencia Regional de Meio Ambiente, sendo mantidas as penalidades aplicadas, com redução do valor da multa em 30%, em razão da aplicação da atenuante do art. 85, I, "c" do Decreto Estadual no 47383/2018, bem como foi dado perdimento aos bens apreendidos.

O autuado foi devidamente notificado de tal decisão e apresentou recurso, protocolado dentro do prazo de 30 dias previsto pelo art. 66 de forma tempestiva.

O órgão ambiental considerou que os argumentos apresentados no recurso foram desprovidos de fundamentos capazes de anular o auto de infração. Nesse sentido o órgão ambiental manteve a aplicação da penalidade com redução de 30% do valor em razão da incidência de atenuante.

## Análise FAEMG

Não foi possível identificar nos documentos disponibilizados a localização correta do local da intervenção, assim como, a forma de medição da área intervinda.

As coordenadas (-15.957638, -45.978040) correspondem ao local de uma estrada vicinal o que contraria o inciso IV do art.56 do Decreto 47383/2018. (anexo).

"art. 56 - Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recurso	os
hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:	
NV local da inferencia.	
IV - local da infração;	
X - local, data e hora da autuação;	

XI - identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação."

Consta no Boletim de ocorrência que ocorreu a intervenção em uma área de 115, 71 ha e em outro momento o mesmo documento informa que a supressão ocorreu em 148 ha.

A administração pública deve agir conforme o princípio da legalidade sendo que a identificação precisa do local do fato ocorrido e dimensão correta dos danos é obrigatória sobe pena de nulidade do ato.

Recentes decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais elencam a necessidade do cumprimento integral dos requisitos de lavratura do auto de infração.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO - MULTA AMBIENTAL - AUTO DE INFRAÇÃO - TIPIFICAÇÃO INCORRETA DA CONDUTA - PREJUÍZO À DEFESA DO AUTUADO - NULIDADE DO AUTO - SUBSTITUIÇÃO DO AUTO - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA.

São requisitos para a lavratura do auto de infração ambiental, dentre outros, o seu fato constitutivo e o dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação. Se o fato foi incorretamente tipificado, não havendo coincidência com a descrição contida no auto, acarretando, inclusive, prejuízo à defesa do autuado, é de ser reconhecida a nulidade do auto de infração. Revela-se inviável a substituição do auto de infração quando o vício não decorrer de mero erro material.

(TJ-MG - AC: XXXXX11314158001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 19/05/2022, Câmaras Cíveis / 19<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/05/2022)

## Voto

Conforme demonstrado a localização e medição da área foi imprecisa o que contraria os requisitos estabelecidos no Decreto 47383/2018.

Sendo assim somos favoráveis a anulação da autuação em desfavor do Senhor Francisco Arcoverde na sua propriedade rural no município de Arinos.

Unaí, 05/04/2023

Leontino Monteiro dos Santos

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg

## Anexo

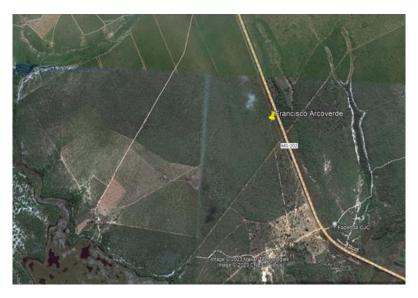


Imagem de 23/03/2021



Street View de 11/2022